



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**  
**SEXTA CÂMARA**

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 11, 12, 108  
Sílma Alves de Oliveira  
Mat.: Sape 877862

CC02/C06  
Fls. 167

**Processo n°** 12045.000133/2007-23  
**Recurso n°** 141.832 Voluntário  
**Matéria** PRODUTO RURAL  
**Acórdão n°** 206-00.742  
**Sessão de** 10 de abril de 2008  
**Recorrente** GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**Recorrida** SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**

Período de apuração: 01/11/2001 a 30/05/2002

PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - DISCUSSÃO JUDICIAL - RENÚNCIA AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS - NÃO IMPUGNAÇÃO EXPRESSA - CONCORDÂNCIA COM A DECISÃO NOTIFICAÇÃO.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

Não havendo impugnação expressa quanto aos pontos objeto do recurso, presume-se a concordância da recorrente com a Decisão de Notificação. Controvérsia não instaurada.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, 13 / 12 / 08 Sílvia Alves de Oliveira Mat.: Sape 677862	CC02/C06 Fls. 168
---	----------------------

ACORDAM os Membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não se conhecer do recurso.



ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente



ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Rogério de Lellis Pinto, Bernadete de Oliveira Barros, Daniel Ayres Kalume Reis, Ana Maria Bandeira, Cleusa Vieira de Souza e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, 13 / 12 / 08 Salmir Alves de Oliveira Mat.: Sispes 877882	CC02/C06 Fls. 169
---	----------------------

## Relatório

Trata a presente notificação, relativa a contribuições devidas à seguridade social, correspondente à parte da empresa, ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho e das contribuições devidas para terceiras entidades (SENAR).

Os fatos geradores objeto deste lançamento referem-se ao crédito de contribuições incidentes sobre a receita bruta da agroindústria, conforme descrito no art. 22-A da Lei 8212/91, introduzido pela Lei 10.256/2001, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei 8.212/91.

Destaca-se que o contribuinte ingressou com ação judicial sob nº 2001.35.00.016089-5, atualmente em fase recursal junto a 9ª Vara da Justiça Federal de Goiânia, pleiteando a não incidência de contribuições previdenciárias sobre os estoques de produtos acabados existentes em 31/10/2001 e faturados no período de 11/1991 a 05/2002.

Foi denegado o pedido de liminar impetrado pelo contribuinte, tendo o mesmo efetuado depósito judicial das contribuições previdenciárias devidas, relativas aos produtos faturados no período, dessa forma, a base de cálculo do presente crédito constitui-se de valores referentes ao faturamento da empresa, relativos aos produtos em estoque industrializado.

Não conformado o notificado apresentou defesa às fls. 23 a 30.

O processo foi baixado em diligência às fls. 130 para que o auditor fiscal emitisse relatório fiscal complementar indicando o correto período objeto do lançamento fiscal.

A unidade descentralizada da SRP emitiu a Decisão-Notificação (DN), fls. 138 a 142, mantendo a autuação em sua integralidade.

O recorrente não concordando com a DN emitida pelo órgão previdenciário, interpôs recurso, fls. 154 a 186, alegando em síntese:

Por entender que a exigência legal é inconstitucional, a requerente ajuizou mandado de segurança preventivo, objetivando que em relação a produção obtida até outubro de 2001, e armazenada em estoque não incida a Contribuição prevista na lei 10.256/01;

O requerente realizou depósitos judiciais, tendo em vista o indeferimento da medida liminar, depósitos estes que são os mesmos exigidos na presente NFLD.

Os autos encontram-se aguardando decisão judicial em fase recursal.

Assim, diante da discussão judicial e da realização dos depósitos judiciais em montantes superiores aos exigidos, fato que suspende a exigibilidade do crédito, a requerente requer que os créditos desta NFLD, não sejam inscritos em dívida ativa para ajuizamento de executivo fiscal, até a decisão definitiva pelo poder judiciário.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, 11 1 2 1 08 Sílma Alves de Oliveira Mat.: Siape 877862	CC02/C06 Fls. 170
--	----------------------

A unidade descentralizada da SRP se absteve de apresentar contra-razões tendo encaminhado o processo para julgamento diretamente a este conselho.

É o Relatório.

## Voto

Conselheira ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA, Relatora

### PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

Recurso interposto tempestivamente, não tendo o contribuinte efetuado o depósito para garantia de instância, conforme informação à fl. 165.

Passo para o exame do mérito.

### DO MÉRITO

Destaca-se de pronto que não será conhecido o mérito acerca da cobrança de contribuições previdenciárias sobre os fatos geradores objeto desta NFLD, tendo em vista o recorrente encontrar-se em processo judicial a respeito da mesma matéria.

O processo foi encaminhado a este conselho, tendo a autoridade previdenciária acatado o documento constante às fls. 147 a 149, como recurso, mas não a qualquer argumentação do recorrente no sentido de refutar o presente lançamento.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso face discussão judicial sob a mesma matéria.

É como voto.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2008

  
ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA